



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06030000074/19	28/06/2019 09:29:21	NUCLEO ITURAMA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00026038-0 / S/A USINA CORURIBE AÇUCAR E ÁLCOOL	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: ITURAMA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.280-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00284571-7 / WANDERLEY & ACCIOLY PARTICIPAÇÕES E EMPREE	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: MACEIO	3.6 UF: AL	3.7 CEP:	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Soledade	4.2 Área Total (ha): 63,6792		
4.3 Município/Distrito: ITURAMA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 43.879	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: ITURAMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 535.150	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.833.500	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 4,43% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	63,6792
Total	63,6792
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	3,4392
Pecuária	57,5738
Infra-estrutura	0,8298
Outros	1,8364
Total	63,6792

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,0052
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro: Pastagem.
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		354,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		300,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				56,2515
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Pastagem. Árvores isoladas.				56,2515
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	22K	535.150	7.833.600
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	Implantação da cultura de cana de açúcar.			56,2515
Total				56,2515
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		355,00	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Madeira para Serraria	5,52	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES	27,6 Dz de achas e 8,28 Dz de Moi	35,88	DZ	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Média e Baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa e Muito Baixa.

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural - Em áreas comuns de pastagem.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

01 - HISTÓRICO.

" Processo formalizado em 28/06/2019.

" As solicitações complementares e correções na planta topográfica, foram solicitadas e repassadas através ofício 081/2019 datado de 19 de agosto 2019.

" As informações complementares juntamente com a documentação foi entregue dia 28/08/2019.

" Parecer técnico elaborado em 20/09/2019.

02 - OBJETIVO.

O objetivo do parecer é analisar a solicitação do empreendedor, tratando - se do corte de 354 árvores isoladas vivas ou mortas em meio rural em sua área de pastagem, conforme requerimento e planta topográfica apresentado. É pretendido com esta intervenção, realizar a implantação da cultura de cana de açúcar, conforme plano simplificado de utilização pretendido e declaração de dispensa de licenciamento ambiental protocolo 66713458/2019

03 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O Imóvel rural "Fazenda Soledade" localizada no município e comarca de Iturama - MG, com área total de 63,6792 hectares, com 2,12 módulos fiscais de propriedade Wanderley & Accioly Participações e Empreendimentos LTDA, conforme consta na matrícula 43.879, editada em 19 de dezembro de 2017, oriunda do título de domínio/origem 3.659 datada de 05 de fevereiro de 2007 conforme descritos na Av.10/3.659, porém, com área encontrada no levantamento topográfico do uso do solo realizado pelo responsável Rogério Freitas Brentan Eng Ambiental CREA 5063407307 - D com sua respectiva ART 142019000005328441, foi devidamente vistoriado por Ricardo Queiroz Vilela Lima, Analista Ambiental e Coordenador do Núcleo de Regularização Ambiental de Iturama - MG, sendo constatado que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com características vegetais observadas na vistoria, do Ecossistema Cerrado, localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba de acordo com análise no site do IDESISSEMA. A propriedade apresenta topografia de relevo plano com declividade variando de 2° a 10°, com solo de textura média argilo - arenoso (latossolo vermelho), no qual apresenta estado de conservação bom, possuindo práticas de conservação do solo, como: Curvas de nível e bolsões para contenção de água. Na presente data, da vistoria, foi visto que a área objeto de estava em pastagem seria preparada para o plantio de cana de açúcar.

Portanto na data da vistoria foi observado que a atividade agrícola do imóvel é pecuária.

A propriedade está devidamente cadastrada no CAR: MG – 3134400-B0E5.56B3.2BB9.4D3A.8FD6.87A5.D184.8467, devendo estar conforme planta topográfica apresentada.

A reserva legal do empreendimento foi declarada no CAR acima e apresentado na planta topográfica. Descrita com: 3,4392 hectares que representa 5,45% da área titulada sendo: 1,4340 hectares em Cerrado, 0,3103 hectares em APP nativa e 1,6949 hectares de APP úmida nativa.

A reserva legal do empreendimento seguiu os parâmetros da Lei 20.922/2013, Art 35 e Art 40. Art 40. - Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo. Art. 35. Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que: II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental competente.

Foi devidamente comprovado pelo empreendedor através de laudo técnico que a vegetação no imóvel permanece a mesma e não houve conversão de novas áreas e que as áreas utilizadas como reserva legal nas APP está nativa e que o imóvel objeto de requerimento detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais, conforme comprovado pelos documentos anexo ao processo, matrícula decenária do empreendimento na sua Av 10/3.659.

As áreas de preservação permanente do imóvel são formadas represas, nascentes intermitentes, áreas úmidas associadas ao curso de água, perfazendo um total de 3,2518 hectares de área de preservação permanente discriminados: 1,6949 hectares de APP úmida nativa, 1,2466 hectares de APP em pastagem e 0,3103 hectares de APP com cerrado.

A somatória de áreas protegidas (Reserva Legal, APP) no imóvel somam 4,6858 hectares o que representa 7,25% da área matriculada.

Em vistoria foi observado que no imóvel há presença de estradas uma rede de energia.

As espécies arbóreas mais comuns, vista na área de pastagem do imóvel e em suas proximidades são: Amarelinho, Balsiminho, Capitão, Ipê, Jacarandá entre outras espécies de vegetação rasteira e arbustiva conforme apresentado na Quantificação das Árvores Isoladas a serem explorados pelo responsável Rogério Freitas Brentan Crea – SP 5063407307 – D.

04 - DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO.

Conforme mencionado acima, o proprietário do imóvel rural está requerendo o corte de 354 arvores isoladas, em uma área de 56,8368 hectares comum de pastagem, para que seja implantado a cultura de cana de açúcar.

05 - CONCLUSÃO.

POR FIM, APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS, PELA SUPERVISÃO DO IEF E PROCURADORIA JURÍDICA, TECNICAMENTE OPINA, FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO PARA O CORTE RASO COM DESTOCA DE 300 ISOLADAS, em uma área 56,2515 hectares comuns de pastagem na "Fazenda Soledade" localizada no município e comarca de Iturama - MG, com área total de 63,6792 hectares, com 2,12 módulos fiscais de propriedade Wanderley & Accioly Participações e Empreendimentos LTDA, conforme consta na matrícula 43.879, editada em 19 de dezembro de 2017, oriunda do título de domínio 3.659 datada de 05 de fevereiro de 2007 conforme descritos na Av.10/3.659, para que posteriormente nesta área autorizada faça a implantação da CULTURA DE CANA DE AÇÚCAR

O material lenhoso oriundo da exploração será comercializado e utilizado em partes dentro da propriedade, a Quantificação e Catalogação de Espécies Vegetal, na área objeto de requerimento para corte de árvores isoladas bem como a volumetria é de responsabilidade responsável Rogério Freitas Brentan Crea – SP 5063407307 – D com sua respectiva ART 14201900000005328441.

Como medida mitigadora para minimização do impacto ambiental recomenda - se que o proprietário do imóvel rural realize as práticas de conservação do solo como: elaboração e manutenção de curvas de nível e de bolsão para contenção de águas pluviais evitem o uso da queima, faça a incorporação dos resíduos oriundos da exploração florestal no solo, não coloque o material lenhoso oriundo da exploração em área de preservação permanente, reserva legal, como compensatória o proprietário deverá recuperar sua APP seguindo os parâmetros da Lei 20.922/2013. Não está sendo autorizado o corte de espécies restritas por lei como IPÊ, AROEIRA e PEQUI, devendo permanecer na área objeto de exploração: 41 Ipês e 13 Aroeiras, (Conforme descritos na Quantificação das Árvores Isoladas apresentado) e demais exemplar das espécies mencionadas que por ventura não foi catalogados não estão autorizadas ao corte. Observação: A demarcação do uso do solo, APP, Reserva legal e áreas agrícolas, juntamente com a quantificação das árvores isoladas e volumetria é de responsabilidade de Rogério Freitas Brentan Crea – SP 5063407307 – D com sua respectiva ART 14201900000005328441.

Como medida mitigadora para minimização do impacto ambiental recomenda - se que o proprietário do imóvel rural realize as práticas de conservação do solo como: elaboração e manutenção de curvas de nível e de bolsão para contenção de águas pluviais evitem o uso da queima, faça a incorporação dos resíduos oriundos da exploração florestal no solo, não coloque o material lenhoso oriundo da exploração em área de preservação permanente, reserva legal, como compensatória o proprietário deverá recuperar sua APP seguindo os parâmetros da Lei 20.922/2013. Não está sendo autorizado o corte de espécies restritas por lei como IPÊ, AROEIRA e PEQUI, devendo permanecer na área objeto de exploração: 41 Ipês e 13 Aroeiras, (Conforme descritos na Quantificação das Árvores Isoladas apresentado) e demais exemplar das espécies mencionadas que por ventura não foi catalogados não estão autorizadas ao corte. Observação: A demarcação do uso do solo, APP, Reserva legal e áreas agrícolas, juntamente com a quantificação das árvores isoladas e volumetria é de responsabilidade de Rogério Freitas Brentan Crea – SP 5063407307 – D com sua respectiva ART 14201900000005328441.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RICARDO QUEIROZ VILELA LIMA - MASP: 1241652-5

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 8 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER